



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 029/2025.

EM 03 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, **em Sessão Extraordinária, no dia 07 de julho de 2025 às 10:00h** o Projeto de Lei nº 029/2025, que Institui a Zona Especial de Interesse Social ZEIS Arinda Jorge, no 1º Distrito (Sede) de Casimiro de Abreu, e cria o Bairro Arinda Jorge, localizado no 1º Distrito do Município de Casimiro de Abreu- RJ, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 029/2025

EM XX DE XXXXX DE 2025.

Ementa: Institui a Zona Especial de Interesse Social ZEIS Arinda Jorge, no 1º Distrito (Sede) de Casimiro de Abreu, e cria o Bairro Arinda Jorge, localizado no 1º Distrito do Município de Casimiro de Abreu- RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Zona Especial de Interesse Social ZEIS ARINDA JORGE, no perímetro urbano do 1º Distrito (Sede) de Casimiro de Abreu, neste Município, na seguinte área delimitada na Matrícula 10350 no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, com a seguinte descrição: Uma área de terras com superfície total de 48.141,00m² (quarenta e oito mil e cento e quarenta e um metros quadrados) da FAZENDA BONANÇA - PARTE 1, desmembrada da Fazenda Bonança situada na zona rural de Casimiro de Abreu-RJ, com as seguintes medidas e confrontações: O ponto de partida para a descrição da área a ser desmembrada é o Ponto "P1", localizado na margem direita da Estrada do Trinta (sentido acampamento do MST), junto a cerca e a 29,90 metros antes de um curral. O ponto de referência angular, é um ponto denominado "P-0", localizado na margem direita da mesma Estrada do Trinta (agora sentido de Casimiro de Abreu), também junto a cerca e a 110,80 metros do primeiro Azimute de 28°58'59", e assim se descreve: Do ponto P-1, tendo-se como referência do ponto "P-0", mede-se um ângulo de 181°45'36" (Azimute de 210°44'35") e com distância de 7,18 metros, chega-se ao ponto M-1; Do ponto M-1, tendo-se como referência do Ponto "P-1", mede-se um ângulo de 173°12'32" (Azimute de 203°57'07") e seguindo pela cerca frontal a Estrada do Trinta, com distância de 320,00 metros, chega-se ao ponto M-2; Do ponto M-2, tendo-se como referência M-1, mede-se um ângulo de 269°56'02" (Azimute de 293°53'09") e seguindo por uma linha perpendicular a Estrada, com distância de 200,00 metros, chega-se ao ponto M-3; Do ponto M-3, tendo-se como referência o Ponto M-2, mede-se um ângulo de 270°04'23" (Azimute de 23°57'33") e seguindo por uma linha paralela a Estrada até interceptar a cerca divisória, com a distância de 161,41 metros, chega-se ao ponto M-4; Do ponto M-4, tendo-se como referência o Ponto M-3, mede-se um ângulo de 231°32'30" (Azimute de 75°30'02") e seguindo pela cerca divisória, com a distância de 255,41 metros, chega-se ao Ponto M-1 (ponto inicial da área descrita), fechando assim uma figura regular com uma área de 48.141,00m² (quarenta e oito mil e cento e quarenta e um metros quadrados)".

Parágrafo único. Os lotes situados dentro do perímetro do zoneamento instituído por esta Lei terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com taxa de permeabilidade mínima de 10% (dez por cento).

Art. 2º - A ocupação e uso do solo na ZEIS ARINDA JORGE de que trata a presente Lei obedecerá às seguintes especificações para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades:

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDRAL TE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/F47C-CD13-DD18-4BCF> e informe o código F47C-CD13-DD18-4BCF





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



- I. Lote mínimo: 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- II. Afastamentos mínimos: 3,0 (três) metros frontais e 1,5 (um e meio) metros laterais;
- III. Testada mínima: 10 (dez) metros;
- IV. Taxa de ocupação máxima: 60% (sessenta por cento);
- V. Altura máxima das edificações: 2 (dois) pavimentos, incluindo o térreo;
- VI. Uso: residencial unifamiliar.

Art. 3º - Poderão ser promovidas pelo Município construções de bens públicos de uso comum do povo dentro do perímetro da ZEIS ARINDA JORGE, assim como das demais espécies de bens públicos visando oferecer melhor infra-estrutura à área.

Art. 4º - É obrigatório a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos nas edificações da ZEIS ARINDA JORGE, na proporção mínima de uma vaga por unidade residencial autônoma.

§ 1º As vagas de estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§ 2º Cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo.

Art. 5º - Além das disposições desta Lei, as edificações, obras, empreendimentos e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos, ainda, ao disposto no Código de Obras do Município de Casimiro de Abreu.

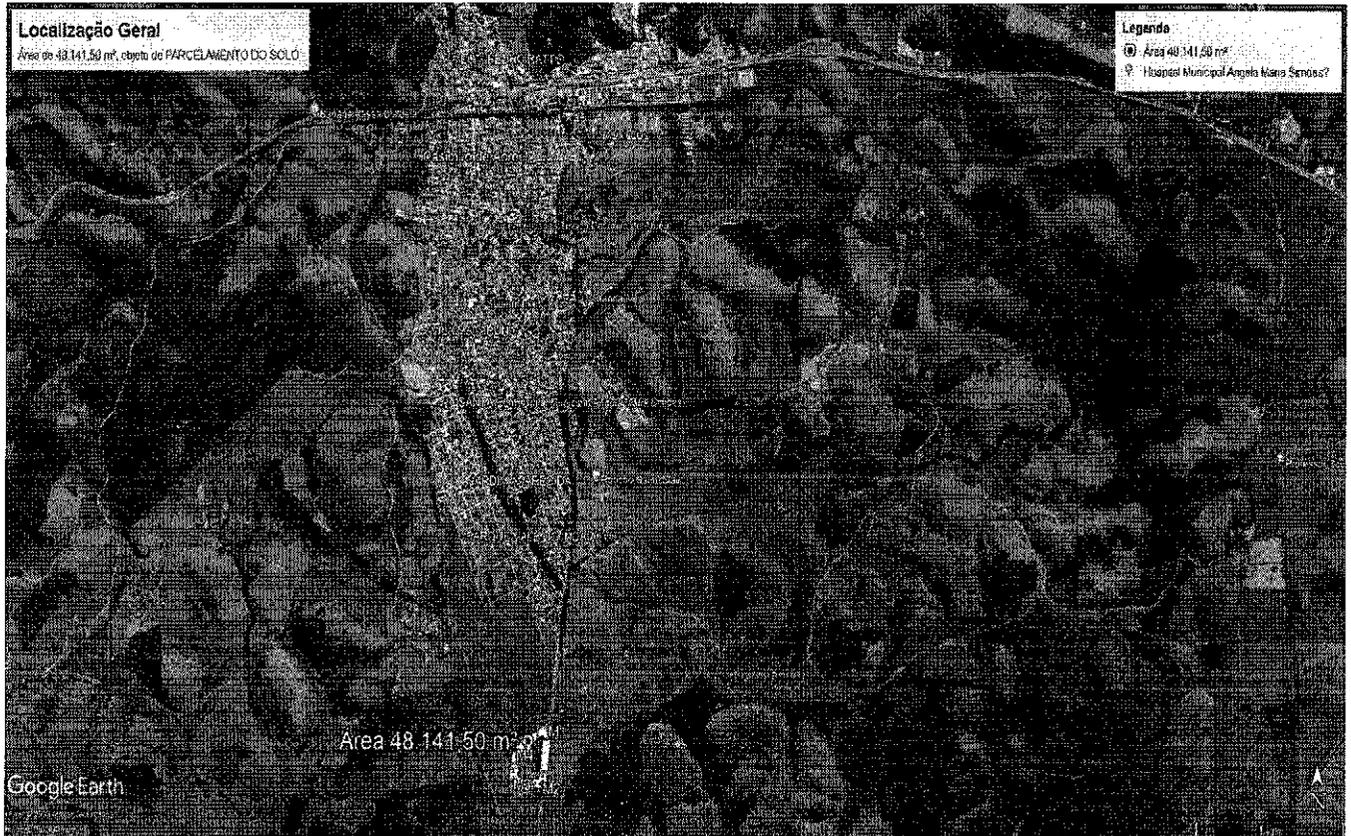
Art. 6º - As obras executadas em desconformidade com esta Lei estarão sujeitas às penalidades impostas pelo Código de Obras do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação da presente Lei mediante Decreto.

Art. 8º - Fica criado o Bairro Arinda Jorge, observados os limites territoriais do descritos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F47C-CD13-DD18-4BCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 03/07/2025 11:25:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/F47C-CD13-DD18-4BCF>